



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 019, DE 2019 (Do Sr. Eduardo Guerra)

Dispõe sobre a legalização e a regulamentação de jogos de azar em todo o território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Torna legal a atividade de casas ou sites de jogos de azar em todo o território nacional.

§1º Respeitando-se o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

§2º Os casinos e jogos de azar como: bingo, *poker*, *black-jack*, 21, etc; serão permitidos nos estabelecimentos.

**Art. 2º** Das obrigações gerais:

I- todos os estabelecimentos, sejam físicos ou online, devem possuir um cadastro prévio em um sistema nacional que integra todas as pessoas jurídicas que compõem esse mercado;

II- esses ambientes devem constar de CNPJ;

III- devem, periodicamente, estar em dia com todas as obrigações legais de uma empresa.

**Art. 3º** Dos deveres administrativos e financeiros:

I - os estabelecimentos devem compartilhar, semestralmente, todo o balanço patrimonial devidamente organizado;

II - todos os funcionários precisam ter carteira assinada.

**Art. 4º** Dos deveres estruturais:

I - os locais físicos de jogos de azar devem constar de:

- a) ao menos 1 (um) segurança em cada entrada/saída do local;
- b) ao menos 2 (dois) seguranças dentro do local;
- c) câmeras de segurança devidamente funcionais e estrategicamente posicionadas;
- d) equipamentos de combate à incêndios;
- e) estrutura capaz de comportar entre 50 e 500 pessoas;

f) somente será permitida a entrada do cidadão que portar e apresentar um documento de identificação válido.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Parágrafo único.* É terminantemente proibida a entrada e o consumo das mercadorias por cidadãos com menos de 21 anos de idade.

### **Art. 5º** Dos deveres tributários:

§1º Para cada transação resultante de ações em jogos de azar, um percentual de 20% será retido pelo município onde o endereço consta, na figura do Imposto de Transação em Jogo:

I - essa taxa será convertida em esforços para garantia de que todos os locais de jogos, físicos ou online, estejam cumprindo rigorosamente todos os artigos presentes este PL;

II - parte considerada desta taxa será enviada ao SUS para investir e pagar gastos com o combate e o tratamento de dependentes dos jogos de azar;

III - quaisquer transações referentes a caça-níqueis, cartas, bingo, poker e outros, serão descontados os 20% anteriormente citados.

**Art. 6º** Em estabelecimentos físicos, o estoque de bebidas alcoólicas não poderá ultrapassar a média de 1 litro para cada pessoa, de acordo com a capacidade máxima de cada local.

**Art. 7º** Não será permitida a venda ou a entrada de cigarros, narguilés ou qualquer substância ilícita no estabelecimento.

### **Art. 8º** Dos jogos de azar online:

I - os usuários desses sites devem apresentar, de forma digitalizada, um documento legal atestando sua idade igual ou superior a 21 anos de idade.

*Parágrafo único.* Os sites especializados nesse mercado devem cumprir todas as leis que regulamentam os endereços eletrônicos com transações virtuais.

### **Art. 9º** Proíbe-se o consumo de jogos de azar online em locais de uso comum:

I - no interior e nas proximidades de locais públicos como parques e praças, escolas, hospitais, shoppings ou ambientes de adoração religiosa.

### **Art. 10.** Das punições:

I - qualquer proprietário de um estabelecimento que descumprir com quaisquer dos art. 1º a 7º receberá multas de até R\$12.000,00 (doze mil reais) e estará sujeito a uma pena de 1 a 4 anos de reclusão;

II - o estabelecimento, enquanto o proprietário responder por alguma das acusações, será interditado para que as autoridades policiais possam averiguar todas as infrações constadas;

III - qualquer detentor dos direitos de sites de jogos de azar online que descumprir com quaisquer dos art. 8º e 9º receberá multas de até R\$6.000,00 (seis mil reais), responderá por quaisquer crimes virtuais e civis que venham a ser realizados;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - qualquer proprietário de um estabelecimento e/ou cidadão que comercializar jogos de azar com menores de 21 anos, estará sujeito a uma pena de 2 a 4 anos de reclusão.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os jogos de azar sempre fizeram parte da cultura humana em geral, como uma forma de diversão e aposta, uma chance de mudar de vida ou simplesmente meio de socialização. No Brasil, esse mercado historicamente foi muito ativo, porém, no passado, o Estado era pouco presente nele, não regulava nem controlava, o que abriu portas para a ilegalidade, o crime organizado e a corrupção. Já na modernidade, em duas ocasiões o governo se pôs contra os jogos de azar, com Jânio Quadros e com Lula.

Não obstante, hodiernamente os tempos são outros, seja na política, na economia ou na sociedade. Jogos de azar continuam presentes, por motivos diversos, vício, diversão, lucro; porém tal prática é ilegal, jogos com apostas são 'mal vistos' pela sociedade e governo. Mas os mesmos que a condenam, à noite vão a casinos clandestinos e apostam milhares em valores. E para os proprietários desses locais manterem a furtividade e a clientela, apelam para organizações criminosas, corrupção ou tráfico.

Dessarte, se esse mercado fosse legalizado, fiscalizado e protegido pela figura do Estado, não seria necessário a filiação com grupos criminosos; empresários gerariam fluxo de moeda, trabalhadores seriam contratados e pessoas teriam entretenimento. Porém, trata-se de um jogo vicioso, muitos azarados já perderam dinheiro, casa, vida; então entra o suporte público, para tratar essa pessoa prejudicada e ajudá-la a se reestruturar. Tal ação não é muito diferente das políticas públicas para auxiliar dependentes químicos ou pessoas com depressão.

A questão que envolve o tema demasiado polêmico é a da capacidade do Estado, enquanto município e distrito, saber administrar essa prática, visando a geração de empregos e a movimentação de valores; mas também combater e tratar possíveis consequências à sociedade. Por isso, legalizar e regulamentar esse mercado é fulcral para destruir os locais de jogos clandestinos e propiciar um ambiente seguro e saudável para o entretenimento e o fluxo de renda.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.

Deputado Eduardo Guerra